



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0.9.../2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.905.312/0001-44, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, **Welson Gonçalves da Silva**, agente político, inscrito no CPF nº 033.897.696-50, residente e domiciliado Rua Marechal Deodoro Fonseca, nº 376, bairro Centro, no Município de Japonvar/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Constitui objeto do presente contrato de programa a **prestação de serviços de transporte eletivo de saúde – Transporta SUS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião.

**Parágrafo primeiro** – O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus (novo) rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do



Município/Consortiado.

**Parágrafo Segundo-** O Veículo disponibilizado poderá ser compartilhado entre dois municípios de acordo com a vontade e necessidade dos mesmos, desde que respeitado a rota do deslocamento dos pacientes.

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DO CISNORTE E DO MUNICÍPIO**

**Cláusula quarta** – Nos termos da Resolução SES/MG 9737 /24, o CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.), despesas administrativas e aquelas referentes a impostos, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento, entre outras que envolvam o regular funcionamento do veículo para realização do transporte;

b) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

c) Para realização da manutenção, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja utilização e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

**Cláusula quinta** – O MUNICÍPIO será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

a) As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município de São Francisco/MG, seja o veículo compartilhado ou não;

b) Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município de São Francisco/MG, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;

c) Caberá ao Município de São Francisco/MG a entrega dos cupons de abastecimento e manutenção até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consorciado;

d) É obrigação do motorista do Município de São Francisco/MG, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;

e) É obrigação do Município de São Francisco/MG a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;

f) O município deverá disponibilizar o condutor devidamente habilitado Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D ou E";

g) O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



h) O auxiliar de saúde cedido pelo município deverá ter curso técnico de enfermagem devidamente registrado na classe.

## DOS VALORES

**Cláusula sexta** – Para execução dos serviços de transporte, o Município de São Francisco/MG, repassará ao CISNORTE, o montante pecuniário cujo montante total será composto por custo fixo e custo variável:

**Parágrafo Primeiro** – O valor referente ao CUSTO FIXO ao qual deverá ser quitado por meio de **débito automático**, será composto da taxa administrativa será de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais), que englobará os custos com seguro, sistema de gerenciamento e remuneração do operador, sistema de rastreamento, despesas administrativas com o veículo e etc.

**Parágrafo Segundo** – O valor referente ao CUSTO VARIÁVEL será composto pela totalidade dos gastos efetuados no cartão de abastecimento e cartão de manutenção do veículo, o qual deverá ser quitado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços

**Parágrafo Terceiro** – O valor total estimado global anual será de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Quarto** – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco  
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-função: 122 – Administração Geral  
Programa: 8001 – Administração da Saúde  
Projeto/Atividade: 6802 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
Elemento: 3339339 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Ficha: 409/2026

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula sétima** – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.



**Cláusula oitava** – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

#### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula nona** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula décima** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima primeira** – O presente contrato entra em vigor em **30/01/2026**, e vigorará até **30/01/2027**.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima segunda** – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

#### **DA SUSPENSÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Cláusula décima terceira** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

## DA RESCISÃO

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

## DO FORO

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Francisco/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Francisco/MG, 30 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA  
SIGNATURE: WELSON  
WELSON GONCALVES DA  
CNPJ: 22.679.153/0001-40  
CPF: 03389769650  
Data: 2026.01.30 10:24:22Z  
Versão: 1.0.0

WELSON  
GONCALVES DA  
SILVA:03389769650

**Welson Gonçalves da Silva**

Presidente do CISNORTE

ANDRESSA VIEIRA

RODRIGUES:111703

47630

**ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Saúde

São Francisco/MG

## TESTEMUNHAS:

Pipa CPF: 0764642635 -

Welson CPF: 126941396-12 -